RESOLUÇÃO (UE) 2021/1681 DO PARLAMENTO EUROPEU

de 29 de abril de 2021

que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum ECSEL para o exercício de 2019

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta a sua decisão sobre a quitação pela execução do orçamento da Empresa Comum ECSEL para o exercício de 2019,

— Tendo em conta o artigo 100.º e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0108/2021),

A. Considerando que a Empresa Comum ECSEL (Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia) (a «Empresa Comum») foi criada em 6 de maio de 2014 na aceção do artigo 187.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para efeitos de execução da Iniciativa Tecnológica Conjunta no domínio dos Componentes e Sistemas Eletrónicos para uma Liderança Europeia («ECSEL»), por um período que termina em 31 de dezembro de 2024;

B. Considerando que a Empresa Comum foi criada em maio de 2014 pelo Regulamento (UE) n.º 561/2014 ([1]), que entrou em vigor em 27 de junho de 2014, para substituir e suceder às Empresas Comuns ARTEMIS e ENIAC;

C. Considerando que os membros da Empresa Comum são a União, os Estados-Membros e, numa base voluntária, os países associados («Estados participantes»), bem como associações, na qualidade de membros privados («membros privados») e em representação das empresas que as constituem, e outras organizações ativas no domínio dos componentes e sistemas eletrónicos na União;

D. Considerando que as contribuições para a Empresa Comum para a totalidade do período do Programa-Quadro Horizonte 2020 ascendem até 1 184 874 000 EUR provenientes da União (incluindo dotações EFTA) para os custos administrativos e operacionais, a pelo menos 1 170 000 000 EUR provenientes dos Estados participantes para os custos operacionais e proporcionais à contribuição financeira da União, e a pelo menos 1 657 500 000 EUR provenientes dos membros privados;

Gestão orçamental e financeira

1. Assinala que, de acordo com o relatório do Tribunal de Contas (o «Tribunal») sobre as contas anuais da Empresa Comum relativas ao exercício de 2019 (o «relatório do Tribunal»), as contas anuais da Empresa Comum refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2019, bem como os resultados das suas operações, os fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e com as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão; observa que as operações subjacentes às contas são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares;

2. Verifica que o orçamento total disponível da Empresa Comum para o exercício de 2019 – que inclui dotações não utilizadas de exercícios anteriores e reinscritas, receitas afetadas e reafetações para o exercício seguinte – previa 203 966 000 EUR em dotações para autorizações e 232 545 000 EUR em dotações para pagamentos; observa que as taxas de utilização das dotações para autorizações e para pagamentos foram de 100 % e de 80 %, respetivamente;

3. Regista, com base no relatório do Tribunal, que no final de 2019, a União contribuiu com 637 600 000 EUR provenientes do fundo do Sétimo Programa-Quadro para o cofinanciamento das atividades do Sétimo Programa-Quadro e com um montante adicional de 17 931 000 EUR para o cofinanciamento dos custos administrativos conexos, e que a dotação cumulativa para essas atividades assumida pela Empresa Comum ECSEL, em junho de 2014, ascendia a 447 342 072 EUR (101 425 148 EUR para a ARTEMIS e 345 916 924 EUR para a ENIAC); regista, com base no relatório do Tribunal, que no final de 2019, a Empresa Comum tinha anulado cerca de 21 800 000 EUR (aproximadamente 10 700 000 EUR para a ARTEMIS e 11 100 000 EUR para a ENIAC) e pago 372 480 443 EUR (78 362 170 EUR para a ARTEMIS e 294 118 273 EUR para a ENIAC);

4. Assinala, com base no relatório do Tribunal, que a taxa de execução das dotações de pagamento disponíveis para 2019 da Empresa Comum, no montante de 44 805 000 EUR, para o cofinanciamento de projetos do Sétimo Programa-Quadro foi de 45,3 % e que esta taxa reduzida se deveu principalmente ao atraso das entidades financiadoras nacionais na apresentação dos certificados de fim de projeto das atividades em curso do Sétimo Programa-Quadro; assinala, além disso, que devido ao encerramento do programa no final de 2017, estes atrasos aumentam

([1]) JO L 169 de 7.6.2014, p. 152.

o risco de os fundos do Sétimo Programa-Quadro já afetados à Empresa Comum não serem totalmente utilizados; insta a Empresa Comum a informar a autoridade de quitação a este respeito;

5. Constata que os 30 Estados participantes são obrigados a contribuir com, pelo menos, 1 170 000 000 EUR para as atividades operacionais da Empresa Comum no âmbito do programa Horizonte 2020 durante o período previsto no Regulamento (UE) n.º 561/2014 e que no final de 2019, os Estados participantes nos convites à apresentação de propostas de 2014 a 2018 assumiram compromissos num montante de aproximadamente 763 530 000 EUR e procederam a pagamentos no valor de aproximadamente 341 600 000 EUR (29,2 % do total das contribuições necessárias); constata, com base no relatório do Tribunal, que o nível reduzido das contribuições dos Estados participantes se deve ao facto de alguns deles apenas reconhecerem e comunicarem os seus custos à Empresa Comum no momento da conclusão dos projetos do programa Horizonte 2020 que apoiam;

6. Constata que do montante mínimo de 1 657 500 000 EUR das contribuições a efetuar por membros privados (da indústria) para as atividades da Empresa Comum durante o período previsto para o programa no regulamento, no final de 2019, a Empresa Comum estimou (ou seja, comunicou mas não validou) que os membros tinham efetuado contribuições em espécie no valor de 705 410 000 EUR – em comparação com a contribuição em numerário da União, no final de 2019, de 681 483 000 EUR (até 1 184 874 000 EUR, segundo o Regulamento (UE) n.º 561/2014) e a contribuição em espécie validada da indústria de 102 559 000 EUR; regista, além disso, que as contribuições em numerário dos membros da indústria ascenderam a 14 922 000 EUR; assinala, com base no relatório do Tribunal, que a Empresa Comum apenas pode calcular o montante efetivo das contribuições em espécie dos membros da indústria depois de ter validado as contribuições dos Estados participantes no final do programa, e que tal explica o elevado montante de contribuições em espécie comunicado mas ainda não validado; insta os Estados participantes a honrarem as suas obrigações nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 561/2014 no que diz respeito às suas contribuições e à comunicação das mesmas;

7. Assinala que existem procedimentos diferentes nas empresas comuns que recebem contribuições financeiras de membros privados; insta a uma harmonização do cálculo das contribuições em espécie entre as empresas comuns; sugere que o procedimento comum deve prever métodos de avaliação transparentes e eficazes que tenham como resultado o valor real da contribuição; insta o Tribunal a controlar as auditorias realizadas por auditores externos independentes; apela ainda a um quadro jurídico adequado que garanta que o montante necessário da contribuição financeira seja alcançado até ao final do programa; assinala que o quadro jurídico poderia incluir requisitos para que a contribuição privada seja paga antes ou ao mesmo tempo da correspondente contribuição da União;

8. Constata, com base no relatório do Tribunal, que as taxas de execução do orçamento disponível em 2019 para projetos do programa Horizonte 2020 foram de 100 % para as dotações de autorização e de 89 % para as dotações de pagamento e que os pagamentos relativos ao pré-financiamento de projetos do programa Horizonte 2020 selecionados no âmbito dos convites à apresentação de propostas de 2018 e 2019 representaram 67 % do valor dos pagamentos operacionais realizados durante o exercício; além disso, com base no relatório do Tribunal, constata que a Empresa Comum reafetou 19 000 000 EUR de dotações de pagamento não utilizadas em anos anteriores ao orçamento operacional de 2019, aumentando o orçamento inicial para os pagamentos de subvenções do programa Horizonte 2020 de 163 080 000 EUR para 182 147 000 EUR, que a Empresa Comum justificou a reafetação com o aumento previsto das declarações de custos em 2019, relacionadas com os convites à apresentação de propostas do programa Horizonte 2020 de 2014 e 2015, e que no final de 2019, 59 % do orçamento reafetado tinha sido executado;

Desempenho

9. Observa que a Empresa Comum utiliza indicadores-chave de desempenho (ICD) para medir o desempenho operacional e do programa, bem como ICD comuns específicos ao abrigo do programa Horizonte 2020, e acompanha em simultâneo as questões transversais através de indicadores;

10. Solicita que a Empresa Comum reveja a sua estratégia de comunicação, a fim de assegurar que as partes interessadas pertinentes tenham conhecimento da sua missão, das suas atividades e dos seus resultados;

11. Solicita à Comissão e ao Tribunal que estabeleçam um método aprofundado de acompanhamento do desempenho, com vista a avaliar o valor acrescentado da Empresa Comum e a abranger o impacto social e no emprego, bem como o impacto no mercado; entende que os resultados da avaliação devem ser usados no futuro ou para uma redistribuição do financiamento da União;

12. Assinala que o efeito de alavanca total alcançado em 2019 no programa da Empresa Comum (nomeadamente, o custo do programa Horizonte 2020 menos o financiamento da União dividido pelo financiamento da União) é igual a 3; constata, além disso, que 1 EUR de financiamento do programa Horizonte 2020 também mobiliza 0,93 EUR de financiamento nacional e/ou dos fundos estruturais e de investimento nacionais ou da União;

13. Assinala que a Empresa Comum lançou três convites à apresentação de propostas em 2019 (ação de investigação e inovação, ação de inovação e ação de coordenação e apoio), resultando na seleção de 15 projetos colaborativos de um total de 40: oito ações de investigação e inovação, seis ações de inovação e uma ação de coordenação e apoio; constata, além disso, que foram assinadas convenções de subvenção para as 13 propostas selecionadas nos convites à apresentação de propostas de 2018 e que todos os projetos iniciaram as suas atividades em 2019; regista ainda as três iniciativas-farol – Mobility.E, Industry4.E e Health.E – que permitem à comunidade da Empresa Comum continuar a chegar a outras comunidades (por exemplo, contribuindo para o avanço da atividade conjunta com a Empresa Comum IMI relativa ao projeto «Trials@Home», para o qual foi aprovado um convite especial no plano de trabalho de 2020); assinala a realização de todos os objetivos operacionais da Empresa Comum para 2019;

14. Constata que, de acordo com o relatório do Tribunal, no final de 2019, a taxa de execução do programa Horizonte 2020 foi de 71 % no que se refere aos procedimentos de convite à apresentação de propostas para a realização das atividades atribuídas à Empresa Comum;

15. Toma nota do estudo de impacto independente intitulado «Study on the impact of ECSEL funded actions» [Estudo sobre o impacto das ações financiadas pela ECSEL], publicado em julho de 2020, que concluiu que a Empresa Comum já conduziu a resultados significativos, tanto a nível económico como societal, ao proporcionar um quadro positivo para o reforço da confiança e a assunção de riscos e contribuir claramente para a criação de condições ou de um ambiente propícios à inovação, tanto a nível dos projetos como dos programas; observa, além disso, que o estudo concluiu que a Empresa Comum pode promover a investigação e o desenvolvimento de soluções que beneficiam diretamente os cidadãos da União e dão resposta aos desafios societais;

16. Assinala que a questão dos direitos de propriedade intelectual (DPI) deve ser abordada em todos os contratos que possam produzir um efeito ou um resultado previsto em termos de desempenho; recorda que os DPI visam salvaguardar os direitos dos criadores individuais, mas também apontam pormenores sobre a forma como os direitos serão utilizados no futuro; observa que, uma vez que o financiamento da atividade é também assegurado por fundos públicos, os resultados devem ser transparentes, acessíveis ao público e estar sujeitos a requisitos especiais (por exemplo, a interoperabilidade), se necessário; insta a Comissão a criar um quadro jurídico relativo aos DPI e à sua aplicação no mercado, que deverá incluir requisitos especiais e a distribuição de lucros;

17. Regista as informações contidas no relatório anual de atividades de 2019 da Empresa Comum no tocante ao equilíbrio de género nos projetos relativos a componentes e sistemas eletrónicos para uma liderança europeia, que indicam que o número total de mulheres envolvidas nesses projetos em curso em 2019 e nos projetos comunicados nesse ano (operacionais desde 2014, 2015 e 2016, 2017 e 2018) foi de 20 %, dos quais 13 % em atividades de investigação e 7 % em atividades não relacionadas com a investigação;

18. Exorta a Comissão a garantir que os futuros programas de atividades da Empresa Comum respeitem os requisitos e os objetivos previstos na legislação da União no que diz respeito à digitalização e que sigam as estratégias neste domínio elaboradas pela Comissão e pela indústria;

Controlos internos

19. Regista, com base no relatório do Tribunal, que a Empresa Comum estabeleceu procedimentos de controlo *ex ante* fiáveis baseados em análises documentais financeiras e operacionais e que, no final de 2019, a Empresa Comum ainda não tinha começado a aplicar o novo quadro de controlo interno (QCI) da Comissão, assente em 17 princípios de controlo interno, que deve obrigatoriamente aplicar; constata, com base na resposta da Empresa Comum, que esta começou a transitar para o novo QCI em 2020 com um plano de ação, que procede à definição dos critérios de acompanhamento do controlo interno antes da validação pela direção, e que até concluir a sua transição para o novo QCI, continua a aplicar e a monitorizar o seu conjunto abrangente de normas de controlo interno existentes; insta a Empresa Comum a transmitir à autoridade de quitação informação atualizada a este respeito;

20. Constata, com base no relatório do Tribunal, que a Empresa Comum tomou medidas para avaliar a execução das auditorias *ex post* pelas entidades financiadoras nacionais e obteve declarações escritas dessas entidades que afirmam que a execução dos seus procedimentos nacionais dá garantias suficientes sobre a legalidade e regularidade das operações, mas que a significativa variação nas metodologias e nos procedimentos utilizados pelas entidades financiadoras nacionais não permite à Empresa Comum calcular uma taxa de erro ponderada única e fiável nem uma taxa de erro residual para os pagamentos do Sétimo Programa-Quadro; além disso, com base no relatório do Tribunal, constata que para os projetos do Sétimo Programa-Quadro, os pagamentos efetuados pela Empresa Comum em 2019 ascenderam a 20 305 796 EUR (em comparação com 41 247 048 EUR em 2018) – o que representou 11,2 % (em comparação com 22 % em 2018) do total dos pagamentos operacionais efetuados pela Empresa Comum em 2019 – e que para esses pagamentos o Tribunal aplicou a taxa de erro residual estabelecida

pela Direção-Geral da Investigação e da Inovação da Comissão para todo o Sétimo Programa-Quadro, que era de 3,52 % no final de 2019;

21. Constata, com base no relatório do Tribunal, que relativamente aos pagamentos do programa Horizonte 2020, o Serviço de Auditoria Comum da Comissão é responsável pelas auditorias *ex post* e que, com base nos resultados das auditorias *ex post* disponíveis no final de 2019, a Empresa Comum comunicou uma taxa de erro representativa de 3 % e uma taxa de erro residual de 1,48 % para os projetos do programa Horizonte 2020 (apuramentos e pagamentos finais); regista, além disso, a proposta da Comissão de um Regulamento Horizonte 2020, segundo a qual – relativamente às despesas em investigação no âmbito do programa Horizonte 2020 – um risco de erro, numa base anual, entre 2 e 5 % é um objetivo realista (tendo em conta os custos dos controlos, as medidas de simplificação propostas para reduzir a complexidade das regras e o risco inerente associado ao reembolso dos custos do projeto de investigação) e o objetivo último para o nível de erro residual no encerramento dos programas (após se ter tido em conta o impacto financeiro de todas as auditorias, correções e medidas de recuperação) é alcançar um nível tão próximo quanto possível de 2 %;

22. Assinala que, como parte dos controlos dos pagamentos operacionais, o Tribunal auditou uma amostra aleatória de pagamentos do programa Horizonte 2020 realizados em 2019 ao nível dos beneficiários finais, de modo a confirmar as taxas de erro das auditorias *ex post*; constata que estas auditorias circunstanciadas do Tribunal revelaram erros sistémicos relacionados com os custos de pessoal declarados, sendo as principais fontes de erro o cálculo incorreto da taxa horária respeitante ao proprietário da empresa e a utilização de tarifas horárias anuais não baseadas num exercício concluído; insta a Empresa Comum a melhorar o seu sistema de declaração de custos de pessoal e a informar a autoridade de quitação sobre os desenvolvimentos a este respeito;

23. Constata que a Empresa Comum adotou um plano de ação em abril de 2018, que algumas atividades já estão concluídas e que a maioria das atividades devia ser executada em 2019, enquanto algumas foram consideradas fora do âmbito da Empresa Comum;

24. Constata, com base no relatório do Tribunal, que em 2019, a Empresa Comum acordou num calendário de pagamentos para regularizar a situação das contribuições em numerário para custos administrativos (no montante de mais de 1 000 000 EUR) não faturadas ao membro da indústria AENEAS, questão suscitada na auditoria do Tribunal relativa à quitação de 2018, que a Empresa Comum emitiu uma primeira ordem de cobrança à AENEAS no montante de 549 500 EUR e que, em conformidade com o calendário de pagamentos, o montante remanescente de 550 023 EUR devia ser cobrado em 2020;

Auditoria interna

25. Assinala que no último trimestre de 2019, o Serviço de Auditoria Interna (SAI) efetuou um acompanhamento das recomendações de auditoria com o objetivo de avaliar os progressos realizados na aplicação das recomendações em aberto resultantes de auditorias anteriores do SAI, tendo concluído que todas as recomendações formuladas durante a auditoria ao atual centro comum de execução tinham sido efetivamente aplicadas; observa que, no que se refere à auditoria à gestão do desempenho das atividades da Empresa Comum, uma recomendação (sobre indicadores de desempenho e instrumentos de acompanhamento) foi efetivamente aplicada, enquanto a outra (sobre o quadro de desempenho) permanece em aberto, uma vez que foi parcialmente aplicada; regista que, em julho de 2019, o SAI publicou o plano estratégico de auditoria interna do SAI para 2019-2021, que se baseia nos resultados de uma avaliação de risco aprofundada realizada pelo SAI em novembro de 2018; assinala, além disso, que na sequência desse plano de auditoria interna, a auditoria à execução e ao encerramento da convenção de subvenção Horizonte 2020 da Empresa Comum – que avalia a adequação da conceção e a eficiência e eficácia dos controlos internos em vigor – foi lançada em 2019 e está em curso;

26. Observa, com base no relatório do Tribunal, que a Empresa Comum tem de melhorar o seu processo de comunicação interna para identificar beneficiários em risco de insolvência e comunicar oportunamente informações sobre o pré-financiamento em risco de não recuperação, e que, em consequência, os ativos de pré-financiamento comunicados nas contas anuais poderão estar sobredeclarados; insta a Empresa Comum a informar a autoridade de quitação sobre os desenvolvimentos a este respeito;

Gestão dos recursos humanos

27. Constata que, em 31 de dezembro de 2019, a Empresa Comum tinha preenchido 30 dos 31 lugares do quadro de pessoal, uma vez que um lugar de perito nacional destacado tinha sido autorizado mas não estava ainda preenchido; assinala que a Empresa Comum realizou um trabalho considerável de preparação para a atualização das regras de execução do Estatuto dos Funcionários.